



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

DESPACHO

Nº. 13/2020

COVID-19 - Exercício da Atividade de Vendedores Itinerantes

No âmbito da situação excecional que vivemos, a proliferação de casos registados de COVID-19 tem vindo a exigir a aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente não só a nível nacional, mas também a nível local, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Neste sentido, foi determinada a suspensão das atividades de comércio a retalho, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais.

É sabido que, em determinadas localidades do nosso país, em que se inclui o Município de Mortágua, o acesso dos cidadãos a produtos alimentares e a outros produtos essenciais é feito exclusivamente através da atividade prestada por vendedores itinerantes, por não existirem estabelecimentos de comércio a retalho que supram as necessidades da população.

Com a entrada em vigor do Decreto nº.2-B/2020, de 2 de abril, o exercício da atividade por vendedores itinerantes para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população, carece de autorização do município após parecer favorável da autoridade de saúde local.

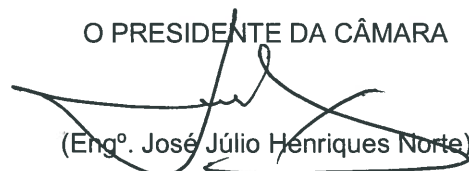
Assim, em concordância com os fundamentos enunciados na informação do Coordenador Municipal de Proteção Civil em anexo ao presente despacho, considerando a atual conjuntura de pandemia da COVID-19 e tendo em conta o disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, **DETERMINO**:

- 1 - Em todas as localidades do concelho de Mortágua, é permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, devidamente licenciados como tal, para disponibilização dos bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, desde que essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população;
- 2 - Ao exercício de atividade vendedores itinerantes deverão ser cumpridos os requisitos constantes no parecer da Autoridade de Saúde Local que se anexa, e que foi emitido nos termos do número 2 do artigo 14.º do referido Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril.

O presente despacho tem efeitos imediatos, e é por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Paços do Município de Mortágua, aos 9 de abril de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA



(Eng.º. José Júlio Henriques Norte)



Resolução:
concordo com a
proposta.

Solicita-se o
parecer a Sr^a

Sr^a Juliana de Sá

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

2020/04/06

INFORMAÇÃO

COVID 19 - Autorização do exercício de atividade de vendedores itinerantes

Na sequência da renovação do Estado de Emergência, a Presidência do Conselho de Ministros procedeu à publicação do Decreto nº 2-B/2020, de 2 de abril, que regulamenta os termos desta prorrogação. Este decreto é aplicável em todo o território nacional e nele estão definidas as regras a observar durante este período, sendo de destacar a limitação à circulação no período da Páscoa, no âmbito da qual os cidadãos "não podem circular para fora do concelho de residência habitual no período compreendido entre as 00:00h do dia 9 de abril e as 24:00h do dia 13 de abril, salvo por motivos de saúde ou por outros motivos de urgência imperiosa.

O Decreto nº.2-B/2020, de 2 de abril além de prorrogar as medidas de contenção do Covid-19 regulamentadas no Decreto-nº.2-A/2020, de 20 de março, aprova um conjunto adicional de medidas que careciam de regulamentação expressa neste âmbito excecional com a evolução registada da pandemia.

- O artigo 14º.º. vem, assim, determinar que é permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população, devendo a identificação as localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a esses bens, ser definida pelos Municípios, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio na Internet.

Assim:

Considerando que em cumprimento da regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei nº.2-A/2020, de 20 de março, o encerramento de instalações e estabelecimentos, nomeadamente de restauração e de comércio a retalho, em muitas localidades do país e do Município, está a condicionar fortemente, e mesmo a inviabilizar, o acesso aos bens de primeira necessidade, de produtos alimentares e outros considerados essenciais, em especial aos cidadãos mais idosos, sobre os quais recai um dever especial de proteção.

Considerando que o exercício das atividades de vendedores itinerantes pelas aldeias, é, muitas vezes, a única forma de fornecimento de bens essenciais de consumo à população idosa, carenciada e com dificuldade em se deslocar à sede do Concelho e das respetivas Freguesias,

Considerando que o exercício das atividades de vendedores itinerantes reveste-se, assim, de especial importância num Concelho com a dimensão territorial como o de Mortágua, com uma extensa área rural, com dispersão geográfica das suas 92 localidades onde reside uma população maioritariamente idosa, evitando que se desloquem à sede do Concelho ou às sedes de Freguesia, sobretudo na presente conjuntura de Estado de Emergência em que é fundamental a reforçar a sua proteção.

Deste modo, proponho que deve ser solicitado à Senhora Delegada de Saúde do Concelho de Mortágua a emissão de parecer, nos termos do artigo 14º.º do Decreto nº.2-B/2020, de 2 de abril para o exercício de atividades de vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, em todas as localidades de todas as Freguesias do Concelho.

Saliento no entanto que os vendedores itinerantes devem ser responsáveis por assegurar o cumprimento das regras de segurança higiene e das regras de atendimento prioritário, previstas na Lei, designadamente: Reforçar a higienização de veículos que transportam mercadorias; desinfeção das mãos sempre que atendam cada cliente; a garantia do distanciamento social em relação ao cliente e entre clientes.

Mortágua, 6 de Abril de 2020
O Coordenador Municipal de Proteção Civil

(Luis Filipe Martins Rodrigues)

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA
RUA DOUTOR JOÃO LOPES DE MORAIS
3450-153 MORTÁGUA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data
06/04/2020

Assunto: **Pedido de Parecer para exercício das atividades de vendedores itinerantes nas localidades nos termos do Decreto n.º 2-B/2020 de 2 de abril**

Em resposta ao solicitado, junto se envia o respetivo **parecer (páginas 1 a 3)**.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada de Saúde

(Dr.^a Joana Cordeiro)

Na resposta indicar as referências deste ofício

Parecer para exercício das atividades de vendedores itinerantes nas localidades nos termos do Decreto n.º 2-B/2020 de 2 de abril

Os vendedores itinerantes constituem um grupo profissional que, decorrente da natureza da sua atividade laboral, estão expostos a fontes de risco desconhecidas, onde se incluiu o risco biológico. Como tal, necessitam de estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados, para fazer face a esse nível de exposição, protegendo-se e, conseqüentemente, protegendo os demais. Por outro lado, no desempenho das suas funções contactam frequentemente com pessoas idosas e doentes crónicos que, no contexto da presente pandemia pelo SARS-CoV-2, constituem os grupos considerados mais vulneráveis, pelo que, em momento algum, deverão descurar a adoção das devidas regras de higiene.

Assim, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I – Geral

- O exercício da venda ambulante deverá ocorrer de acordo com o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.
- O vendedor ambulante deve exercer a sua atividade apenas nos locais onde esta seja necessária de forma a garantir a disponibilização de bens de primeira necessidade, ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população.
- É interdita a venda ambulante nos espaços exteriores públicos da sede do Centro de Saúde de Mortágua.

II – Higiene, Salubridade e Equipamentos de proteção individual (EPI)

Cabe aos vendedores itinerantes assegurar o rigoroso cumprimento das regras de segurança e higiene dos géneros alimentícios (regulamento (CE) nº 852/2004) e das regras de atendimento prioritário, previstas na lei.

Atendendo ao atual contexto pandémico nacional pela COVID-19, os vendedores ambulantes devem ainda durante o exercício da sua atividade:

- Assegurar que o veículo esteja equipado com dispensador de solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel descartáveis e contentor de resíduos com saco de plástico para recolha de resíduos;

- Usar os EPI de acordo com a especificidade da atividade, de entre os quais o uso obrigatório de máscara cirúrgica ou FFP2, podendo ainda usar viseira, bata com avental descartável e touca, sempre que as circunstâncias o justifiquem. A utilização das máscaras cirúrgicas deve atender ao preconizado pela orientação n. 019/2020 de 03/04/2020 da Direção-Geral da Saúde;
- Garantir que os EPI sejam colocados antes do atendimento ao público e mantidos durante todo o atendimento;
- Devem ser promovidos, sempre que possível, os pagamentos através de meios que não impliquem contacto físico entre o vendedor e o cliente. Caso não seja possível deverá desinfetar as mãos com solução à base de álcool ou com toalhetas desinfetantes, antes e depois dos pagamentos (se mexer em dinheiro ou em cartões). Sempre que seja realizado um pagamento através de um terminal de pagamento automático móvel deverá ser feita a desinfeção do mesmo, utilizando toalhetas desinfetantes;
- Proceder no final da atividade, em cada ponto de venda, e sempre que necessário:
 - a) à limpeza de superfícies sujas, ter em atenção a orientação n. 014/2020 de 21/03/2020 da Direção-Geral da Saúde, prestando particular atenção às zonas de contacto frequente, como portas da viatura, laterais, puxadores e volante do meio de transporte.
 - b) à remoção dos EPI colocando-os no respetivo contentor dos resíduos, em saco de plástico, fechando-o e procedendo à higienização das mãos com solução antisséptica de base alcoólica;
- Recomendar aos clientes a desinfeção das superfícies de qualquer produto que estes levem do exterior para a sua casa, antes de os arrumarem, higienizando posteriormente as mãos;
- No final do exercício da atividade, de cada itinerário, deverá ser assegurado que os lugares permanecem limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, caixas ou outros materiais semelhantes.

III – Precauções básicas de controlo de infeção e outras medidas preventivas

A utilização de EPI não dispensa o cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção e de outras medidas, entre as quais o distanciamento social, que constituem medidas eficazes de prevenção da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade. Assim o vendedor ambulante deve ainda garantir:

- que não se formam aglomerados populacionais, junto da viatura de transporte, garantindo sempre uma distância mínima de dois metros entre clientes;

- o cumprimento das medidas de etiqueta respiratória - ao espirrar ou tossir devem tapar o nariz e a boca com o braço ou com um lenço de papel que deverá ser colocado imediatamente no lixo; evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos.

Os vendedores que manifestam sintomas de infeção respiratória (tosse, febre ou dificuldade em respirar) não devem apresentar-se ao serviço e devem ligar para a linha do SNS24 – 808 24 24 24, seguindo as recomendações.

Faz parte integrante deste parecer cartaz exemplificativo da técnica de higienização das mãos com solução de base alcoólica, que deverá ser afixado junto da solução antisséptica de base alcoólica na viatura de transporte.

A Delegada de Saúde

(Dr.ª Joana Cordeiro)

Técnica de Higiene das Mãos com SABA

Fricção Antissética das mãos

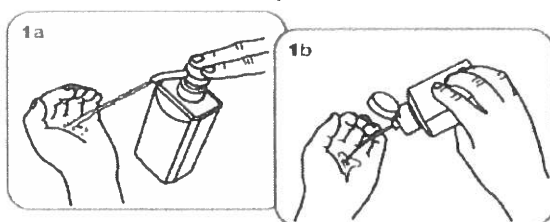
medidas simples
salvam vidas



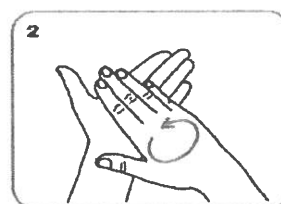
Higienize as mãos, friccionando-as com solução antissética de base alcoólica (SABA). Lave as mãos quando estão visivelmente sujas.



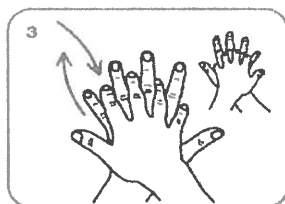
Duração total do procedimento: 20-30 seg.



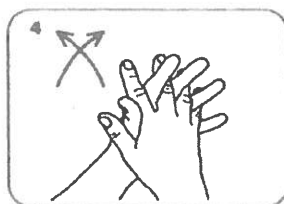
1a
1b
Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies



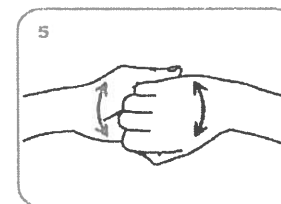
2
Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



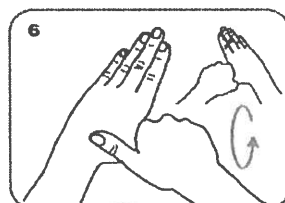
3
Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



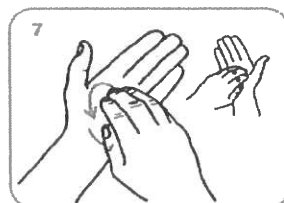
4
As palmas das mãos com dedos entrelaçados



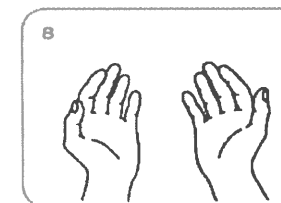
5
Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com dedos entrelaçados



6
Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



7
Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



8
Uma vez secas, as suas mãos estão seguras.

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt